

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL  
de 22 de 15 a 29 de 15  
67  
Carimbo e Assinatura  
Chirly Bragança Gólarde  
Assessor Especial Nível I  
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara  
de 22 de 15 a 29 de 15  
Carimbo e Assinatura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

Edivane Costa Dias  
Controladora Interna  
Port. 003/2014

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2015.**

**“Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos Assistentes Jurídicos municipais, fixa critérios para o rateio desses valores e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Lei:**

Art. 1º. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Assistentes Jurídicos do município e serão por eles levantados.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 2º. Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de que trata o art. 1º desta Lei serão partilhados equanimente entre os Assistentes Jurídicos que compõem o conjunto de Assistentes Jurídicos Municipais.

**Parágrafo único.** Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

Art. 3º. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão partilhados entre os Assistentes Jurídicos do município de Parecis-RO.

Art. 4º. Compõem o conjunto dos Assistentes Jurídicos Municipais, os ocupantes dos cargos efetivos de Advogado, e que estejam no efetivo exercício, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 5º. Considera-se em efetivo exercício, o Assistente Jurídico que, na data do rateio, esteja:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

- I - em gozo de férias regulamentares;
- II - em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III - em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio, nos termos dos incisos I e II do art. 59 da Lei 986/2001, que dispõe sobre a política de pessoal do Município.
- IV - licença à gestante;

Art. 6º. Não se considera em efetivo exercício, o Assistente Jurídico Que, na data do rateio, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI -aposentado.

Art. 7º. O rateio dos honorários será feito no ato do recebimento.

**Parágrafo único.** Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da lei.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 22 de abril de 2015.

**LUIZ AMARAL DE BRITO**  
Prefeito Municipal Parecis-RO